

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais**  
 Rua Bailon Lopes Carneiro, 999 - Vila Tóide - Conceição do Coité - BA - CEP 48730-000  
 Telefone(s): (75) 3262-1557 - Email: cdocoite1vcivel@tjba.jus.br

**DECISÃO**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Processo:</b>         | <b>8000558-54.2022.8.05.0063</b><br><small>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119) / [Acessão]</small>   |
| <b>Parte Requerente:</b> | <b>ADELIDIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e outros (39)</b>  |
| <b>Parte Requerida:</b>  | <b>Nome: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE</b><br><b>Endereço: PC THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58,</b><br><b>PREFEITURA, CENTRO, CONCEIçAO DO COITé - BA - CEP:</b><br><b>48730-000</b><br><b>Nome: PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ</b><br><b>Endereço: PÇA TEOGNES ANTONIO CALIXTO, GRAVATÁ,</b><br><b>CONCEIçAO DO COITé - BA - CEP: 48730-000</b> |

**ADELIDIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e outros (39)**, devidamente qualificados, ingressaram com Mandado de Segurança contra ato do Prefeito Municipal e Município de Conceição do Coité, também qualificados, sob alegação, em síntese, de que são residentes nos bairros Gravatá e Vila Real, nesta cidade, e que tomaram conhecimento de que a municipalidade teria encaminhado projeto à Câmara Municipal para doação de terreno entre os dois bairros para construção de um complexo policial; que o terreno está localizado em bairro residencial e, segundo o plano diretor do município, é uma área destinada exclusivamente a construção de residências, visto que os citados bairros estão em Zona de Predominância de Uso Residencial ZR-1, o que torna ilegal a doação pretendida. Depois de vasta fundamentação, requereram medida liminar para que o juízo determine ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité, ora autoridade coatora, para, em atenção ao art. 25, do Decreto Legislativo nº 215/2014 (Código de Processo Legislativo), proceder à imediata comunicação ao Poder Legislativo para a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 05/2022 encaminhado para a obtenção de autorização legislativa para a doação ao Estado da Bahia do imóvel situado às margens da estrada que liga o Distrito-sede ao Distrito de Juazeirinho, esquina com as Ruas Orlando Pinto Oliveira e Ivan Assis Dantas, no bairro Vila Real, neste Município, medindo 2.500 m<sup>2</sup>, para a construção das instalações das Polícias Militar e Civil, bem como que se abstinha de encaminhar outros projetos de lei para a doação do mesmo imóvel com destinações diversas daquelas previstas no art. 37, III, alíneas “a” a “d”, do Plano Diretor, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por desobediência à ordem judicial; e, sucessivamente, determine à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité a sustação em definitivo da tramitação do Projeto de Lei nº 05/2022 encaminhado ao Poder Legislativo para obtenção de autorização legislativa para a doação ao Estado da Bahia do imóvel situado às margens da estrada que liga o Distrito sede ao Distrito de Juazeirinho, esquina com as Ruas Orlando Pinto Oliveira e Ivan Assis Dantas, no bairro Vila Real, neste Município, medindo 2.500 m<sup>2</sup>, para a construção das instalações das Polícias Militar e Civil, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por desobediência à ordem judicial.

**Brevemente relatados. Decido.**

Os impetrantes fizeram prova da existência do Projeto de Lei relacionado aos fatos alegados, encaminhado à Câmara Municipal, em 03 de março de 2022, bem como juntaram cópia da Lei Complementar nº 019, de 02 de dezembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Regulador do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo da cidade de Conceição do Coité e dá outras providências. Da mesma forma, juntaram planta da cidade indicando o bairro mencionado como sendo zona residencial.

Tem-se, portanto, que o gestor municipal adotou medidas e praticou atos para ceder ao Estado da Bahia área de terra situada em bairro residencial para construção de complexo policial destinado à Delegacia de Polícia e sede da Companhia de Polícia Militar.

Dante desses fatos, são fortes os indícios de violação de Lei Municipal e do direito líquido e certo dos impetrantes em questionarem a vizinhança de um equipamento público que pode afetar o convívio no bairro em que residem.

Evidente que se garante à administração pública o poder discricionário de adotar as soluções administrativas que lhe convém, bem como dar a destinação aos bens públicos que a Câmara de Vereadores lhe autorizar. Não lhe é permitido, porém, violar o princípio da legalidade, ou seja, a discricionariedade da administração não pode violar a Lei, mesmo quer seja Lei Municipal. Neste caso, há que se distinguir a discricionariedade com a vinculação do ato administrativo à Lei Municipal.

Do exposto, com fundamento no artigo 7º, III, Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, DEFIRO, em parte do pedido liminar e determino à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité a suspensão, até julgamento final, da tramitação do Projeto de Lei nº 05/2022 encaminhado ao Poder Legislativo para obtenção de autorização legislativa para a doação ao Estado da Bahia do imóvel situado às margens da estrada que liga o Distrito sede ao Distrito de Juazeirinho, esquina com as Ruas Orlando Pinto Oliveira e Ivan Assis Dantas, no bairro Vila Real, neste Município, medindo 2.500 m<sup>2</sup>, para a construção das instalações das Polícias Militar e Civil, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por desobediência à ordem judicial.

**Em face da urgência do caso, serve esta decisão como ofício e mandado de intimação ao Presidente da Câmara.**

Notifiquem-se os acionados para, querendo, prestarem informações no prazo de lei.

Intime-se.

Conceição do Coité, 22 de março de 2022

Gerivaldo Neiva

Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: **GERIVALDO ALVES NEIVA**  
22/03/2022 15:00:37  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **187261447**



22032215003772900000182430460